

TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL**Anúncio n.º 12647/2010****Processo: 540/10.3TBBBR****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Sodibombarral — Supermercados, L.^{da}
 Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).
 N/Referência: 508941

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Bombarral, Secção Única de Bombarral, no dia 07-12-2010, pelas 11:17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Sodibombarral — Supermercados, L.^{da}, NIF — 503966711, Endereço: Praça da República, Arrozeiras, 2540-040 Bombarral, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Domingos José Pereira Dias, nascido em 24-11-1961, BI — 5828918, Endereço: Rua das Cavadas n.º 178 — 1.º Esq. F.te, Pedrouços, 4470-000 Maia a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio, n.º 106 — 2.º Dt.º, 3510-027 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-02-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria Inês Vaz de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Dias Torres*.

304053161

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 12648/2010****Prestação de contas administrador (CIRE)****Processo: 1841/10.6TBBRG-E**Insolvente: GUATEDORA, L.^{da}**N/Referência: 8590582**Requerente: AVIBUR — Empresa Avícola do Caima, L.^{da}

O Dr. Pedro Álvares de Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente GUATEDORA, L.^{da}, NIF — 508802466, Endereço: Av. Valério Pinto Sá, Armazéns Comerciais, Cave 4, Dume, 4700-098 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

06-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Peixoto Pinheiro*.

304037853

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA**Anúncio n.º 12649/2010****Prestação de Contas Administrador (CIRE) n.º 628/08.0TBCLD-B**

A Dr.ª Carla Ginja, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Clima 2001 — Serviços Técnicos de Climatização, L.^{da}, NIF — 504266241, Endereço: Rua Dr. Formosinho Sanches, 34, 2510-414 Amoreira — Óbitos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Ref. 2601232.

07-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Ginja*. — A Oficial de Justiça, *Ana Margarida de Barros*.

304043474

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE**Anúncio n.º 12650/2010****Insolvência n.º 563/10.2TBCNT**

Insolvente: Luís Filipe Ferreira Alegre

Presidente Com. Credores: Caixa Económica — Montepio Geral e outro(s).

Luís Filipe Ferreira Alegre, Economista, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), nascido(a) em 16-07-1975, nacional de Portugal, NIF — 204577403, Endereço: Rua Joaquim António de Aguiar n.º 38, Cantanhede, 3060-180 Cantanhede

Ricardo Óscar Silva Alves Pinho Costa, Endereço: Rua Dr. José D Arruela, 84, Ovar, 3880-027 Ovar

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.